

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 5969 DE 24 DE MAIO DE 2010.

DISPENSA OS IDOSOS DO PAGAMENTO DA TARIFA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA ZONA AZUL DO MUNICÍPIO DE LORENA, MEDIANTE CADASTRO E CARTÃO DO IDOSO.

Paulo César Neme, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

Considerando que é obrigação do poder público assegurar ao Idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à cidadania e ao transporte;

Considerando a resolução 303, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN;

Considerando que é assegurado ao Idoso, conforme Lei Federal 10.741/2003, 5% (cinco por cento), nos termos da lei local, das vagas nos estacionamentos públicos e privados;

Considerando que referida lei ainda não foi implantada por este Município;

Decreta:

Art. 1º - Ficam os idosos isentos de pagamento da tarifa pela utilização de estacionamento delimitado como Zona Azul, mediante cadastro e cartão do idoso.

Parágrafo 1º- Para os efeitos deste Decreto, compreende-se como Idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

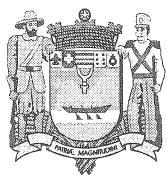
Parágrafo 2º- O idoso poderá estacionar em qualquer vaga disponível, mediante colocação do Cartão Idoso, sob o painel no interior do veículo.

Parágrafo 3º. – Referido cartão será confeccionado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º deste decreto só será concedido, após requerimento do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de habilitação;

Decreto nº. 5.969.10 – Dispensa idosos do pagamento da tarifa de estacionamento de veículos na zona azul 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

II - cópia do certificado de propriedade do veículo;

III - cópia de comprovante de que resida na cidade de Lorena;

Art. 3º - Deferido o pedido de isenção, a própria Secretaria expedirá ao interessado cartão próprio, no qual constará o benefício concedido por este Decreto.

Parágrafo 1º - O cartão de isenção, de que trata este artigo, terá validade para o exercício em que for requerido, devendo ser renovado anualmente.

Parágrafo 2º - Protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes deverá concluir o processo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Apurado que o benefício foi concedido com base em informações falsas, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, sem prejuízo das sanções penais contra o interessado, cancelará, de imediato, a isenção.

Art. 5º - O benefício previsto neste regulamento não isenta de responsabilidade o usuário que venha a cometer outras infrações de trânsito, ou mesmo por outras formas de estacionamento irregular.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lorena, em 25 de maio de 2010.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.